



**MANUAL DE
SEGURANÇA
PARA ATIVISTAS**

MANUAL DE SEGURANÇA PARA ATIVISTAS

1. METODOS DE CONTROLO 1

- Telefone. Telegram/Galegram 1
- Internet: Correio cifrado. 2
- Microfones 4
- Video-vigilância 4

2. INTENTOS DE INFILTRAÇÃO. COMO ACTUAR SE CHE ENTRAM 5

3. COMO ACTUAR FRENTE A UMHA DETENÇÃO 6

- Identificação e retenção. 6
- Detenção: Questões gerais. 7
- Detenção ordinária. 7
- Detenção incomunicada. 8
- Registro domiciliário. 8
- Habeas Corpus. 8

4. OS NOSSOS DIREITOS. 11

5. ALGUMHAS RECOMENDAÇÕES. 12

1. MÉTODOS DE CONTROLO

-TELEFONE

O uso do telefone deve reduzir-se ao máximo e desbota-lo quase por completo da vida política.

Ao inimigo, ouvir as nossas conversas e saber a quem chamamos mais, com quem compartimos isto ou aquilo, o que nos preocupa e em que momento... ajuda-lhe a desenhar um perfil psicológico sobre nós, ademais de a tecer umha rede de relaços arredor nossa; polo que quanto menos usemos os telefones e quanto mais curtas as nossas conversas melhor.

Ademais, hoje em día os telemóbeis também aportam informação do lugar no que nos atopamos, com os GPS que lhe venhem incorporados. Desta maneira, a polícia consegue um historial de todos os nossos movimentos no passado, podendo consultar em qualquer momento onde é que nos encontrávamos (e com quem) qualquer dia de qualquer ano passado.

Também podem usar o nosso telemóbel como gravadora, nom só nas conversas telefónicas, senom também nas conversas que tenhas próximas ao aparelho (até quatro metros). O mais seguro, nestes casos, ademais de nom levar o telefone com nós a todas horas, é retirar-lhe a bateria e a tarxeta.

Galegram/Telegram

Podemos ter conversas cifradas e ajustar um tempo de autodestrucçom das mesmas. É muito mais seguro que o Whatsapp, mas podem interceptar as nossas mensagens antes de ser enviadas.

A polícia, posue programas que lhes permitem introduzir-se no nosso telefone. Acceder ás mensagens telefónicas, a agenda, arquivos que tenhamos guardados... polo que o mais seguro é usar o menos posíbel estes aparelhos.

O uso de programas "seguros", como o Telegram ou o Surespot, poderia proporcionar-nos umha falsa sensaçom de segurança, levando-nos a perder a precauçom e falar de mais.

Há que empregar programas seguros, mas tendo presentes que, de qualquer jeito, as nossas comunicações por telemóvel possivelmente estejam sendo gravadas igualmente.

- INTERNETE

O uso da rede proporciona informação sobre nós: as páginas que visitamos e quanto tempo adicamos á sua leitura, os nossos intereses, gostos... cousas que constroem um perfil detalhado da nossa pessoa.

Este control virtual multiplica-se no uso das redes sociais: Facebook, Twitter, Tuenti... que disponibilizam umha completa árvore de relações pessoais e políticas.

O melhor para navegar de maneira segura é faze-lo desde a rede Tor, que é tam singelo como descarregar um programa em *torproject.org*.

Correio electrónico

Na comunicação por correio electrónico deixamos muitíssima informação aberta para a polícia, que poderá ser consultada agora ou dentro de muitos anos, quando eles a precisarem. As pessoas com que comunicamos, frequências, rupturas de relações... além do próprio conteúdo dos correios.

A primeira precaução consiste em tirar essas informações das maos das multinacionais que cooperam com a polícia: Gmail, Hotmail, Yahoo... Há que empregar servidores fornecidos por coletivos ativistas, como pode ser Riseup.

O conteúdo dos correios deve ser cifrado, para evitar que seja interceptado pelas companhias fornecedoras de conexão à rede: Movistar, Yoigo, R, etc. Para cifrar correios emprega-se o PGP, que se usa facilmente em clientes de correio como Thunderbird.

Cifrar o correio no telemóvel é muito inseguro, pois é relativamente fácil acceder ás chaves privadas que guardamos nele.

Também é muito importante ter em conta o seguinte, e é que inda que usemos um correio encriptado, isto nom quer dizer que sexa inaccesível para a polícia. A informação mais sensível nom deve andar circulando pola rede.

As nossas chaves:

- Para que sejam seguras devem conter caracteres alfanuméricos (20 como máximo), nunca só palavras ou só números, e nom deve usar-se a mesma clave para todo. Devemos muda-la com certa periodicidade. O melhor é empregar gestores de senhas, como Keepass.

MAIS INFORMAÇOM E VIDEOTUTORIAIS

WINDOWS

Introduçom	https://vimeo.com/99999852
Cortalumes e antivirus	https://vimeo.com/99999858
Cifrado de disco rígido	https://vimeo.com/99999859
Tor	https://vimeo.com/100022722
Email cifrados	http://vimeo.com/102396278
Chat, telefonia e video-conferências	https://vimeo.com/102677135

LINUX

Introduçom	https://vimeo.com/102479393
Cortalumes	https://vimeo.com/102479374
Cifrado de pastas	https://vimeo.com/102479397
Tor	https://vimeo.com/102480593
Email cifrados	https://vimeo.com/103608446

- MICROFONES

Hai três tipos:

- Os direccionais, que colhem o som em todas as direcções. Podem estar em lugares públicos, nos nossos carros ou em locais.

- De contacto, som micro-chips para colocar na nossa roupa.

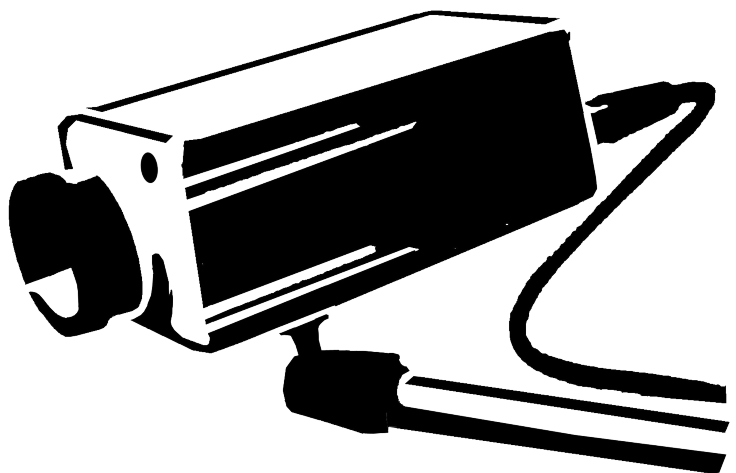
- Nas nossas moradas, podem colocar simples aparatinhos colocados numa janela que lêm ondas.

Os microfones empregados hoje em dia som quase indetectáveis. Podem estar na parede exterior de um local, ativar-se só polo som, ser diminutos como lentilhas... Como medida de segurança nom devemos fazer público o lugar das juntanzas e/ou citas para que nom nos coloquem um previamente.

- VIDEO-VIGILANCIA

A policia pode usar as câmaras de vigilancia da rua, mas também as dos bancos, as de tráfico, as de lojas... para controlar e vigiar manifestaçons ou pessoas concretas. Numerosos delitos comuns esclarecem-se atualmente revisando a posteriori estas gravaçons públicas (as das rotundas, saídas das cidades, autoestradas) ou privadas, e cotejando depois matrículas e perfis pessoais.

É possível fazer mapas detalhados das video-câmaras existentes numa cidade, mas é um trabalho longo e com possibilidades de passar por alto alguma.



2. INTENTOS DE INFILTRAÇÃO. COMO ACTUAR SE CHE ENTRAM:

- Nom entrar em conversa, nem sequer banal.

- Nom te creias mais lista, nem queiras "quitar-lhes" informação, nem aguardes a ver que oferecem ou sabem de ti. Desfai-te deles, abandona o lugar. A curiosidade pode ser a tua perdição.

- Baijo ningum conceito combines com eles.

- Denuncia o acontecido, pon-te em contacto com o Organismo Popular Anti-Repressivo Ceivar.

- Tedes mais informação sobre isto no livro: *A Mocidade nom se vende. Relatos de infiltração policial no independentismo galego.* Assembleia da Mocidade Independentista.



3. COMO ACTUAR FRENTE A UMHA DETENÇOM

- IDENTIFICAÇOM E RETENÇOM.

As FSE podem solicitar-nos que nos identifiquemos se tenham a suspeita de que imos, estamos a cometer um delito ou participamos na sua comissom. Se nom é o caso, trata-se de umha atuaçom artibrária e ilícita. Na prática, a polícia pratica as identificaçoms e retençoms como medida de acosso à militância. Pode-se protestar, e um pode recusar-se a identificar-se se nom lhe esclarecem qual o suposto delito que se pretende evitar ou resolver por meio da identificaçom. Nesse caso trasladarám-te possivelmente à comissaria e enviarám-che umha sançom administrativa por "desobediência".

Se nom levamos o bilhete de identidade nem qualquer meio de identificaçom (passaporte, permiso de residência...) as FSE podem "reter-nos" na esquadra policial. Neste ponto compre lembrar que qualquer pessoa perfeitamente identificada pode, a súa vez, identificar a outra que nom tenha na sua possessom o documento de identidade. Isto é, se as FSE solizitam a identificaçom dum grupo de pessoas e, no seu caso, umha carece de bilhete de indentidade, qualquer das outras no suposto de conhezer os seus dados (nome e apelidos) a podem identificar perante as FSE, fazendo-se responsável da veracidade dos dados que achega. Porém, possivelmente a polícia acabe levando a pessoa à esquadra para intimidá-la.

Esta retençom dura só "o tempo mínimo imprescindível para a identificaçom". Ainda nom estamos realmente detidas/os e, por isso, embora podem limitar a nossa liberdade de movimentos, nom podem sacar-nos nada, nem impedir que usemos telefones se estam ao nosso alcance e, sobretudo, nom nos podem pedir que fagamos ningumha declaraçom.

No suposto de existir qualquer sospeita de detençom/retençom arbitrária ou "caprichosa" pom-te em contacto com o Organismo Popular Anti-Repressivo Ceivar.

- DETENÇÃO: QUESTÕES GERAIS

Ante uma detenção, as FSE é provável que joguem jogar com a intimidação, o medo e o desconhecimento para usa-los na nossa contra. É por isso que devemos manter a calma e exigir o respeito e cumprimento dos direitos que a normativa nos reconhece.

Como detid@s, o única obriga que temos é a de identificar-nos, dando o nosso nome, número de bilhete de identidade, nome da nai e do pai, data de nascimento e endereço (é dizer, basicamente os dados do BI). Além de este "dever", a tod@s nos assistem uns direitos que provavelmente só se cumprirão se somos nós quem os exigimos. Amona-lhes que conheces os teus direitos ou o que é o mesmo as súas obrigas.

- DETENÇÃO ORDINARIA.

Desde o momento em que um membro das FSE nos dá o Alto! temos uma serie de direitos:

Quem nos pare tem que identificar-se como membro das FSE, mostrando o seu número de placa; tenhem que informar-nos de se nos está retendo ou detendo, e neste último caso dizernos de que se nos acusa e em que condição se nos define (se se nos vai aplicar incomunicação devem dizer-nolo). Também, temos direito a nom ser algemadas se nom temos tratado de fugir e nom nos resistimos à detenção. Estes "direitos" que reconhece a lei espanhola som geralmente retóricos: nem os respeita a polícia, nem os protegem os juízes.

Desde que somos detidas/os as FSE tenhem-nos que levar perante o juiz no tempo mínimo "imprescindível para fazer averiguações" (com um máximo de 72 horas; 24 horas em casos de menores de idade). Nom nos podem deter por um delito de faltas, somente identificar-nos (mas se persistimos na comissom da falta, poderiam deter-nos por um delito de "desobediência").

- DETENÇÃO INCOMUNICADA (SOB LEI ANTI-TERRORISTA).

As detenções incomunicadas podem durar até cinco dias (três ordinários, prorrogáveis dois mais).

Baixo este tipo de detenção anulam-se o nosso direito de assistência da nossa advogada ou advogado de confiança (só de ofício), e a que se lhe avise a uma pessoa da nossa confiança sobre o lugar e o motivo da detenção.

A incomunicação pode prorrogar-se já em prisão um máximo de cinco dias, dez em total (art.509.2 LECr) através de um auto da Audiência Nacional.

- REGISTRO DOMICILIÁRIO

Para que se possa executar um registro domiciliário faz falta uma ordem judicial (agás em casos de terrorismo, perseguição e flagrante delito, art. 553 LECr). Para que o registro seja válido temos que estar presentes nós ou alguém em quem tenhamos delegado, ou, no seu defeito, duas testemunhas -normalmente, vizinhos-. Tem que levantar-se acta judiciária do registro e do incautado. Esta acta tem que estar assinada por todas as presentes (o detido não está obrigado a assinar).

Se estamos presentes no registro, devemos fixar-nos: o que se procura, quanto se tarda, o que levam. Se vemos que algo não é nosso, devemos parar o registro e fazê-lo constar na acta judiciária do registro.

- O HABEAS CORPUS

A LO 6/1984 regulamenta o modo de apresentar um Habeas Corpus. As causas que habilitam a apresentá-lo são as seguintes: detenção ilegal, transcurso do tempo máximo de detenção, torturas, malos tratos ou vulneração de outros direitos que a CE e a LECr confirmem à pessoa detida. O objeto do Habeas Corpus é o passo imediato à disposição judicial. Para a apresentação não é necessária a intervenção de advogado nem de procurador/a. Estamos ante um procedimento que se caracteriza pela rapidez, agilidade, singeleza e ausência de formalismos.

Para que a pessoa detida possa instar o Habeas Corpus unicamente ten que solicitar-lho à autoridade policial que custodia a detençom, sem que em nenhum caso se poidam negar a tramitar esta petiçom. No suposto de que se negaram, há que ponhe-lo em conhecimento da autoridade judiciária em quanto seja possível (comenta-lhe esta circunstância sempre ao teu advogado/a) mesmo o podes manifestar na declaraçom ante as FSE (nom declares, unicamente deixa constancia de que se che negou tramitar a petiçom de Habeas Corpus).

O Habeas Corpus nom se deve usar como "comodim" para agilizar umha detençom, já que pode ser contraproducente: o juiz ouvirá-te e negará-che o amparo, devolvendo-te à esquadra (com o que terás prolongado o tempo de detençom). Porém, se estás a sofrer maus tratos ou detençom ilegal, nom duvides em apresentá-lo.

No escrito presentado por pessoa distinta da detida deverá constar:

- O nome e as circunstâncias pessoais do solicitante e da pessoa para a que se solicita o amparo judiciário.

- O lugar em que se ache @ detid@ privad@ de liberdade. A autoridade ou pessoa baixo cuja custódia se atope, se for conhecido. E todas aquelas outras circunstâncias que puideram resutar relevantes.

- O motivo concreto polo que se solicita.

O lugar de apresentaçom:

- O julgado de Instrucçom do lugar onde se atopa a pessoa detida.

- O julgado de Instrucçom do lugar onde se produziu a detençom, de nom se conhecer o lugar onde se atope a pessoa detida.

- Em defecto das anteriores, no Julgado de Instrucçom onde se tivessem as últimas novas sobre o seu paradeiro.

Quem pode apresenta-lo?

- A pessoa privada de liberdade, que deverá manifestar o seu desejo de que seja revisada judicialmente a sua situação para que surda a obriga por parte das FSE de pôr em conhecimento da autoridade judicial competente tal declaração de vontade, sob pena de incorrer em responsabilidade penal e disciplinária.

- Cônjuge ou pessoa unida por análoga relação de afectividade.

- Descendentes, ascendentes, irmãos.

- Fiscalia e Valedor do Povo.



4. OS NOSSOS DIREITOS

Nom declarar nada, ou manifestar que só declararemos perante o juiz. Há que ter presente que numha detençom nos vam pedir que declaremos duas vezes (quase seguidas): umha, perante a polícia, e a outra perante o juiz.

Se decidimos declarar temos direito a fazé-lo em galego e direito a corrigir a nossa declaraçom até que se ajuste exactamente ao que queremos dizer, assím como a estar assessoradas/os polas nossas/os advogadas/os.

Na declaraçom a polícia (ou o juiz) farám-nos perguntas. Temos direito a mentir, e também temos direito a responder só as perguntas que nos interessem, guardando silêncio nas demais.

Em geral, umha detençom nom é bom momento para definir umha estratégia de defesa. O que se diga na declaraçom pode ser um obstáculo para a defesa no juízo, por ter inventado explicaçons que depois se contradigam com a nossa defesa.

Nom podem tomarnos declaraçom sem a presenza da nossa/o advogada/o.

Direito a designar um advogado ou advogada da nossa confianza (com dar o nome é suficiente), ou um/a de oficio.

A comunicaçom da detençom, os factos polos quais se produciu, assím como o lugar de custódia no que nos achamos em cada momento.

Solicitar um reconhecimento médico forense.

Recever alimento, bebida e ter umhas condiçons de higiene mínima.

Se somos estrangeiras/os temos direito a um/a interprete e a que se comunique a detençom ao consulado.

5. ALGUMHAS RECOMENDAÇONS

- Se a policia che pide o bilhete de identidade, ante de entragar-lho solicita os motivos. Pede que cho devolvam quanto antes, nom te vaias nunca sem el.

- Se te detenhem num sitio público, berra o teu nome e apelidos à gente.

- Nom aceites nem toques nada que nom seja teu.

- Nom accedas a que che tomem mostras de ADN, ainda que tenham autorizaçom judicial. Nom acceder pode ser considerada pola juiza um indício de culpabilidade, mas nom umha prova inculpatória. Em todo caso essa prova poderia-se fazer mais tarde, quando tenhas consultado a tua situaçom com um advogado. E lembra que com que che fagam umha vez na vida a prova de ADN, ficarás fichado para sempre, para qualquer outra investigaçom de outros delitos.

- Exige a presença da tua advogada ou advogado de confiança.

- Se te assiste um/a advogad@ de officio, médic@s forenses e/ou peritos judiciais, fai que se identifiquem, comprova que nom som polícias.

- Nom declares nada perante a policia, aguarda a chegar ao julgado tras ter a entrevista com a tua advogada ou advogado de confiança.

- Se te sentes mal, pede ser reconhecida por umha médica para que haja constância do teu estado físico na esquadra policial.

- Nunca vaias à esquadra policial se te cita a polícia, vai directamente ao Julgado de Instrucçom, ao pôr-te tu a disposiçom judicial poupas-te a detençom. Nestes casos fala antes com um/umha advogado/a.

- Nom assines nada. Se decides assinar, le bem antes o escrito, comprova que nom haja espaços em branco no

documento (ocupa-os assinando ou tachando) e assina em todas as páginas (em margens e renglons finais).

- Nom fales coa policía, nem sequer de cousas que parezam nom relacionadas coa detençom.

- Nom creas nada do que che digam e intenta manter a calma.

- Se nom podes aturar em silêncio minte, tês direito a fazê-lo.

- Se sospeitas que te podem drogar, nom comas nem bebas nada. É algo a valorar com cuidado e individualmente: se a detençom se prolongar há uqe estar fisicamente bem e isso implica alimentar-se e descansar. É importante fazer o que nos dea mais confianza e tranquilidade.

- Nos calabouços nunca fales dos factos dos que te acussam com outras/os detidas/os já que podem ter microfons e gravar-te (mesmo com autorizaçom judiciária).

- Se acodes a um acto sobre o que presumas que pode haver detençons, evita levar contigo agendas telefónicas, telemóbeis, chaves... posto que a informaçom contido é requisada, revisada e mesmo copiada durante o tempo de privaçom de liberdade.

- Tras a posta em liberdade:

Inteira-te de se fica algo pendente contra ti (denuncias da policía, possíveis sançons administrativas, novas causas pendentes...). Em caso de agressons ou maus tratos, pede reconhecimentos médicos durante a detençom (é importante ter um primeiro informe bem hospitalário bem forense), e repite-os ao ficares em liberdade com médic@s de confiança para ter informes próprios.

CEIVAR ★



Organismo popular anti-repressivo
www.ceivar.org/ceivar@ceivar.org